PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14, 08 DE ABRIL DE 2025.

Altera o artigo 17-A da Lei Complementar nº 60/2009 e o artigo 10-A da Lei Complementar nº 59/2009.

O **Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 17-A da Lei Complementar nº 60/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 17-A.** Ficam reservadas aos negros 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º. O artigo 10-A da Lei Complementar nº 59/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 10-A.** Ficam reservadas aos negros 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos promovidos pelo Poder Executivo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz no âmbito do magistério municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 08 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ AMARAL DAUFENBACH
Vereador